



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 166/15:

Aprova a abertura do crédito adicional para o Ministério da Saúde no montante de AKz: 606.108.400,00 para o pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental, afecto ao Hospital de Especialidade Multiperfil.

Decreto Presidencial n.º 167/15:

Autoriza a inserção na Programação Anual de Investimentos Públicos de novos projectos prioritários e estruturantes previamente incluídos no Orçamento Geral do Estado para 2015.

Decreto Presidencial n.º 168/15:

Cria o Fundo de Activos para o Desenvolvimento Habitacional, abreviadamente designado por FADEH, que consiste numa universidade de direitos e obrigações sobre activos imobiliários, da exclusiva titularidade do Estado, como fundo autónomo, de natureza pública, sob a superintendência do Ministério das Finanças, transfere para o FADEH os direitos e obrigações sobre as habitações, espaços comerciais e lotes para a construção integrados no perímetro de construção dos projectos integrados no perímetro de construção dos projectos habitacionais sob a gestão da Imogestin, S.A. e altera o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 329/14, de 29 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 169/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola.

Despacho Presidencial n.º 72/15:

Cria a Comissão Interministerial com o objectivo de avaliar os impactos económico, financeiro e legislativo relacionado com a implementação do Sistema Nacional de Vigilância e da Zona Económica Exclusiva de Angola, coordenada pelo Ministro das Finanças.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 533/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Magistério Primário-17 de Setembro, sita no Município de Quilenda, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 534/15:

Cria a Escola do Ensino Primário, denominada Murimbo, sita no Município de Quilenda, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 166/15 de 25 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2015, para o Ministério da Saúde, com o objectivo de suportar as despesas de funcionamento do Hospital de Especialidade Multiperfil;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional para o Ministério da Saúde no montante de AKz: 606.108.400,00 (seiscentos e seis milhões, cento e oito mil e quatrocentos kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto ao Hospital de Especialidade Multiperfil.

a antecipação dos pagamentos e a celebração de escrituras públicas pelos promitentes-compradores com vista a assegurar os recursos necessários para a execução da gestão.

ARTIGO 9.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 329/14, de 29 de Dezembro)

1. É alterado o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 329/14, de 29 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º

[...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República é autorizado a assinar o contrato de prestação de serviços com a empresa Imogestin, S.A., tendo em conta os seguintes factores:

- a) O montante do investimento a gerir como base para a determinação de um valor fixo mensal;
- b) O grau de sustentabilidade dos projectos alcançados de modo a assegurar a redução da exposição financeira do Estado como elemento para a fixação de um valor variável a título de prémio de desempenho ou de taxa a fixar numa base anual.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 169/15
de 25 de Agosto

Tendo em conta que o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 31-A/12, de 30 de Janeiro, terminou o seu mandato;

Havendo necessidade de reconduzir o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola nas suas funções, de acordo com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 135/15, de 12 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola composto pelos seguintes Membros:

- a) José Filomeno de Sousa dos Santos — Presidente;
- b) Hugo Miguel Évora Gonçalves — Administrador Executivo;
- c) Artur Carlos Fortunato — Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 72/15
de 25 de Agosto

Tendo em conta que o Sistema Nacional de Vigilância Marítima (SINAVIM), criado pelo Decreto n.º 59/09, do Conselho de Ministros, de 26 de Outubro, exerce o direito de soberania nas águas interiores e mar territorial da República de Angola;

Havendo necessidade de fiscalização na Zona Económica Exclusiva, bem como proceder ao levantamento e recolha de informações relevantes para identificar os impactos da implementação do Sistema Nacional de Vigilância Marítima e Segurança da referida Zona, a nível económico, financeiro e legislativo.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial com o objectivo de avaliar os impactos económico, financeiro e legislativo relacionado com a implementação do Sistema Nacional de Vigilância e da Zona Económica Exclusiva de Angola, coordenada pelo Ministro das Finanças e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro das Pescas;
- d) Ministro dos Transportes;
- e) Ministro dos Petróleos;
- f) Ministro do Ambiente.